



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 289/2022

Processo Licitatório nº.: 103/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 032/2022

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva e Flávio Adão Barbosa

Gestor do Contrato: Vanessa Beatriz B. Queiroz e Nilda Maria de Sousa Borges



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, Presidente

Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 42.516.875/0001-90, situada na Rua João Cambraia da Mota, nº 111, Bairro Novo Sorriso, em **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.701-788, telefone (34) 3061-4555, e-mail jldistribuidora.comercial@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Lilian Bernardes Mosinho Santos, inscrita no CPF nº. 074.912.736-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência do Decreto Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Municipal nº1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, da Lei Federal nº8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 103/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 032/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esse contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA, TOLDOS E SIMILARES COM INSTALAÇÃO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestor: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Flávio Adão Barbosa

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Verônica
Flávio Adão Barbosa
Nilda Maria de Sousa Borges
Lara Fernandes Rodrigues
Rhenys da Silva Cambraia



- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS\$13.758,70** (Treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|--|---|---------|------------|---------|---------------|------------------|
| LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS | | | | | | |
| 0001 | Toldo para janelas medindo 1,50m largura x 1,30 de altura | própria | 4 | UN | 540,00 | 2.160,00 |
| 0002 | Toldo para janela medindo 2,45m largura x 1,30 de altura | própria | 1 | UN | 849,90 | 849,90 |
| 0003 | Toldo para porta medindo 0,90cm de largura x 2,10 de altura | própria | 1 | UN | 498,90 | 498,90 |
| 0004 | Cobertura galvalume simples 9,55 x 3,30 m c/ calha | própria | 1 | PÇ | 10.249,90 | 10.249,90 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 13.758,70 |

laomai

[Signature]
Alano Alai Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]



- 4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço executado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o relatório da prestação de serviço.
- 4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento adquirido em dia de expediente, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, nos seguintes endereços:
- 5.1.1. Os toldos devem ser instalados: Praça Afonso de Sá, 197, Centro
- 5.1.2. A cobertura galvalume simples deve ser instalada: Praça José Batista Marra, S/N, Centro.
- 5.2. A entrega e instalação dos itens licitados serão acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 5.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
- 5.3.1 provisoriamente, no ato da instalação, para posterior verificação da conformidade do bem com as especificações do objeto contratado;
- 5.3.2. definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.
- 5.3.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

Uavoncoi

[Handwritten signature]
Afonso Afonso Barbosa

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



5.4. A CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

5.5. A atestação de conformidade da entrega do equipamento caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG designado para esse fim.

5.6. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega do bem correrá por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 105 Fonte: 02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte/Subfonte: 1.01.00

Ficha: 378 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte/Subfonte: 1.02.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

7.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O contrato terá vigência de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 31 de dezembro de 2022.**

8.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

8.3. O cumprimento integral do objeto contratado extingue a obrigação entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. . A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Leonor

[Assinatura]
Flavio da Silva Barbosa.

[Assinatura]
R



- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2022.


**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
OLEGÁRIO**
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS
Lilian Bernardes Mosinho Santos


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Beatriz B. Queiroz


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges

TESTEMUNHAS: I - 
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF: 034.489.426-69





II - Flávio Adão Barbosa
Flávio Adão Barbosa CPF: 076.133.676-14

Flávio

A